



CO/TA-10.01/2026

PROCESSO SEI Nº 7010.2023/0009550-6

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: LICITAÇÃO Nº
10.001/2023

TERCEIRO TERMO ADITIVO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PARA REPAROS, MELHORIAS E REFORMA DE PRÉDIO COMERCIAL DE TRÊS ANDARES DA PRODAM, VISANDO A REGULARIZAÇÃO VIA EXPEDIÇÃO DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS, SITUADO À RUA PEDRO DE TOLEDO, 983 – VILA CLEMENTINO – SÃO PAULO – SP, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DO TIPO MENOR PREÇO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP – S/A (CO-04.03/2024)

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 425 – Edifício Grande São Paulo, Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.009-905, inscrita no CNPJ sob o nº 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor de Relacionamento e Inteligência de Mercado, Sr. **TIAGO MIGUEL DA SILVA LUZ**, portador da cédula de identidade RG nº 4.644.200-8-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 285.192.178-93, e por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. **LUCIANO FELIPE DE PAULA CAPATO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.277.697-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 025.401.959-54.

CONTRATADA: CONSÓRCIO JL THOMAZ, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 3550075977-3, inscrito no CNPJ sob nº 54.190.645/0001-63, constituído pelas empresas **J.L.A. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.** (empresa líder), com sede na Rua Guaporé, nº 465, Sobreloja, bairro Luz, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.109-030, inscrita no CNPJ sob nº 02.232.509/0001-95, neste ato representada por **JORGE DE ALENCAR CHATAK DE MELO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.991.347/SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 011.636.918-36, e **M THOMAZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, com sede na Rua Professor Romilde Nogueira de Sá, nº 119, bairro Imirim, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 02.470-000, inscrita no CNPJ sob nº 06.226.944/0001-68, neste ato representada por **MÁRCIO THOMAZ**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.021.029-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 116.857.398-06.

Com fulcro no artigo 72, da Lei nº 13.303/16, as partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, ADITAR o Contrato CO-04.03/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 – Centro – CEP: 01009-905 – São Paulo – SP



CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da Cláusula de Condições de Pagamento e Faturamento para ajustes na contagem do prazo para entrega dos documentos que comprovem o recolhimento dos tributos/encargos incidentes sobre a cessão de mão de obra.

1.2. Com a alteração, o item 6.2 da Cláusula VI do contrato passa a ter a seguinte redação:

6.2 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.2.1. *A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser emitida no mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços e encaminhada à CONTRATANTE, por meio do Setor de Expediente, através do endereço eletrônico gfl@prodam.sp.gov.br.*

6.2.2. *Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.*

6.2.3. *A documentação relativa à alocação de mão de obra deverá ser apresentada a partir do dia 10 do mês subsequente ao mês de competência, devendo a inserção integral da documentação no SEI ser concluída até o dia 25 do mesmo mês.*

6.2.4. *Concluída a inserção da documentação, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, mediante envio de e-mail ao endereço eletrônico informado, que disporá de até 05 (cinco) dias úteis para análise e aprovação da documentação apresentada.*

6.2.4.1. *Na hipótese de a documentação apresentada mostrar-se incompleta, inconsistente ou demandar ajustes, o prazo previsto no item 6.2.4 ficará suspenso, sendo a CONTRATADA formalmente notificada para fins de regularização. Após a efetiva reapresentação da documentação de forma completa e regular, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para análise pela CONTRATANTE será reiniciado, podendo tal procedimento ser repetido sucessivamente até que a documentação seja considerada regular.*

6.2.5. *O pagamento das parcelas mensais será realizado por meio de crédito em conta corrente, ou por outra modalidade que vier a ser definida pela Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP), no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão do Termo de Aceite de Pagamento, condicionado à aprovação da documentação comprobatória.*

6.2.5.1. *O prazo de 30 (trinta) dias corridos terá início a partir da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento, não se efetivando o pagamento enquanto não for integralmente concluída a verificação da documentação comprobatória e constatada a sua regularidade, sendo tal condição indispensável para a constituição do crédito em favor da CONTRATADA.*

6.2.5.2. *Caso a análise e aprovação da documentação não sejam concluídas dentro do prazo previsto no item 6.2.5, por motivos imputáveis à CONTRATADA, o pagamento será realizado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da conclusão da análise que atestar a regularidade da documentação apresentada, não sendo caracterizada, nessa hipótese, mora por parte da CONTRATANTE.*

6.2.6. Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços apresente divergências em relação às disposições contratuais, a CONTRATANTE deverá comunicar formalmente a CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, os motivos da não aprovação. A Nota Fiscal regularizada deverá ser reapresentada pela CONTRATADA em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

6.2.7. Em caso de atraso no pagamento, mediante requerimento formal da CONTRATADA, incidirão juros de mora calculados com base no índice oficial de remuneração da caderneta de poupança, aplicados de forma simples e pro rata tempore (TR + 0,5%), considerando-se o período compreendido entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo adimplemento.

6.2.8. Para fins de verificação da manutenção das condições que ensejaram a habilitação da CONTRATADA, bem como do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, em atendimento ao dever de fiscalização previsto na Súmula nº 331 do TST, a CONTRATADA deverá inserir diretamente no SEI, no processo indicado pela CONTRATANTE, no mínimo, os seguintes documentos:

- a. Certidão de Regularidade da Receita Federal e PGFN;
- b. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- c. Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual da sede da CONTRATADA;
- d. Certidão de Regularidade Fazenda Municipal da sede da CONTRATADA;
- e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f. Certidão de Ações Trabalhistas emitida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª região, relativa às ações trabalhistas distribuídas em nome da CONTRATADA;
- g. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial;
- h. Relação Nominal dos empregados alocados no contrato que prestaram serviços no mês de competência da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços encaminhada;
- i. Folha de Pagamento analítica dos empregados vinculados ao contrato que prestaram serviços diretamente, no mês de competência da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços encaminhada;
- j. Comprovante de jornada dos empregados (folha de ponto assinada pelo empregado, registro eletrônico e/ou qualquer outro documento hábil e legal no controle dos horários dos empregados da Contratada que prestaram serviços diretamente, no mês de competência da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços encaminhada. Não será admitida folha de ponto com horários britânicos);
- k. Comprovante de pagamento dos empregados (qualquer documento que comprove, indubitavelmente, o pagamento aos empregados das respectivas remunerações);
- l. Comprovante de disponibilização de Vale Alimentação;
- m. Comprovante de disponibilização de Vale Refeição;
- n. Comprovante de disponibilização de Vale Transporte para os empregados que, na forma da legislação vigente, tenham feito opção pelo recebimento desse benefício;
- o. Declaração de Cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho;
- p. Comprovações de recolhimento do FGTS (guia de recolhimento do FGTS referente ao mês de competência, acompanhada do respectivo comprovante de pagamento, bem como de relatório detalhado contendo a relação nominal dos empregados e os valores recolhidos individualmente);
- q. Comprovante de recolhimento Previdenciário (declaração de débitos e créditos tributários federais previdenciários e de outras entidades e fundos – DCTFWeb, referente ao mês de competência, acompanhada do respectivo DARF Previdenciário e comprovante de pagamento);
- r. Comprovante de regularidade perante o CADIN Municipal.

6.2.9. A CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA tutorial contendo as orientações para cadastro e inserção da documentação no SEI, devendo tais orientações ser rigorosamente observadas.

6.2.9.1. Ainda que a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços não seja apresentada até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente à prestação dos serviços, subsistirá a obrigação da CONTRATADA de inserir, até essa mesma data, a documentação prevista no item 6.2.8.

6.2.10. A não apresentação da documentação comprobatória das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, ou a constatação de irregularidades após a análise da documentação apresentada, ensejará a devolução da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, ficando suspenso o pagamento correspondente até o saneamento das pendências, em razão da não constituição válida do crédito em favor da CONTRATADA, sendo vedada qualquer forma de cobrança, protesto ou constrição em face da CONTRATANTE enquanto não regularizada a situação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA II – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se e deverão ser observadas como parte integrante deste instrumento as demais cláusulas e condições do contrato original CO-04.03/2024 e aditivos que não foram alteradas pelo presente.

E, por estarem entre si justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 16 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **TIAGO MIGUEL DA SILVA LUZ**
Data: 05/02/2026 17:07:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATANTE: **TIAGO MIGUEL DA SILVA LUZ**
Diretor de Relacionamento e Inteligência de Mercado

Documento assinado digitalmente
 **LUCIANO FELIPE DE PAULA CAPATO**
Data: 21/01/2026 18:17:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUCIANO FELIPE DE PAULA CAPATO
Diretor de Administração e Finanças



CO/TA-10.01/2026

JORGE DE ALENCAR
CHATAK DE
MELO:01163691836

Digitally signed by JORGE DE ALENCAR
CHATAK DE MELO:01163691836
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia,
ou=52767388000154, ou=Pessoa Fisica A1,
ou=ARFUTURETECH, ou=Autoridade
Certificadora DIGITAL CERTY, cn=JORGE DE
ALENCAR CHATAK DE MELO:01163691836
Date: 2026.01.19 10:17:47 -03'00'

CONTRATADA:

JORGE DE ALENCAR CHATAK DE MELO
Representante legal

MARCIO
THOMAZ:11685
739806

Assinado de forma digital por MARCIO
THOMAZ:11685739806
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A3, ou=AC VALID RFB V5, ou=AR LINHA VIP,
ou=Videoconferencia, ou=38280275000107,
cn=MARCIO THOMAZ:11685739806
Dados: 2026.01.19 09:58:41 -03'00'

MÁRCIO THOMAZ
Representante legal

TESTEMUNHAS:

1.



Documento assinado digitalmente
TATIANA ROSA MIE KUSANO
Data: 21/01/2026 16:44:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2. JUSSARA

CAMPOS:123015
29894

Digitally signed by JUSSARA
CAMPOS:12301529894
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia,
ou=52767388000154, ou=Pessoa Fisica A1,
ou=ARFUTURETECH, ou=Autoridade
Certificadora DIGITAL CERTY, cn=JUSSARA
CAMPOS:12301529894
Date: 2026.01.19 10:19:17 -03'00'

[150492691](#)

NÚCLEO DE MONITORAMENTO

Comunicado (NP) | Documento: [150739221](#)

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE CANDIDATOS - CIPA GESTÃO 2026-2028

A Comissão Eleitoral da CIPA, constituída por meio da Portaria 02/FTMSP/2026 ([149378479](#)), no uso de suas atribuições, torna pública a relação dos candidatos inscritos e aptos a concorrer à eleição para representantes dos empregados na CIPA - Gestão do Biênio de 2026-2028:

Candidatos Homologados:

I. Iasmim Galvão Crepaldi - RF: 9398520 - Assessor(a) I

II. Josicleo Silva Santos - RF: 9509470 - Assessor(a) I

III. Orthon Koiti Hirano - RF: 8784710 - Supervisor(a)

IV. Ricardo Martins da Silva Serufo - RF: 7538979 - Supervisor(a)

A votação ocorrerá no dia 12/02/2026 das 8hrs às17hrs, conforme divulgado no Edital ([149599328](#)).

São Paulo, 06 de fevereiro de 2026

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

GERÊNCIA JURÍDICA

Extrato de Aditamento (NP) | Documento: [150703669](#)

PRINCIPAL

Número do Contrato

CO/TA-10.01/2026

Contratado(a)

CONSÓRCIO JL THOMAZ

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

54.190.645/0001-63

Data da Assinatura

05/02/2026

Prazo do Contrato

24

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO. TERMO DE ADITAMENTO Nº CO/TA-10.01/2026 AO CONTRATO Nº CO-04.03/2024. PROCESSO SEI Nº 7010.2023/0009550-6. LICITAÇÃO Nº 10.001/2023. FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 72, DA LEI Nº 13.303/16. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/ A. CONTRATADA: CONSÓRCIO JL THOMAZ (CNPJ: 54.190.645/0001-63). OBJETO: ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DE CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO PARA AJUSTES NA CONTAGEM DO PRAZO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM O RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS/ENCARGOS INCIDENTES SOBRE A CESSÃO DE MÃO DE OBRA.

Data de Publicação

09/02/2026

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

[150703577](#)

NÚCLEO DE GESTÃO DE PROCESSOS JURÍDICOS

Penalidade (NP) | Documento: [150706866](#)

PRINCIPAL

Síntese (Texto do Despacho)

DECISÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE. Processo SEI 7010.2022/0007404-3. A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A, por intermédio de seu Diretor de Administração e Finanças e de seu Diretor de Relacionamento e Inteligência de Mercado, acolhendo como fundamentação o Parecer Jurídico GPJ nº 030/2026, torna pública a decisão de aplicação à empresa TOTVS S.A., inscrita no CNPJ n.º 53.113.791/0001-22, da penalidade de ADVERTÊNCIA, nos termos do art. 83 da lei 13.303/16, bem como o disposto no instrumento contratual - CO-15.08/2022 em sua cláusula X, item 10.1, alínea "a", em razão do não cumprimento, no prazo contratualmente estipulado, da obrigação de apresentação da garantia contratual exigida, indispensável à formalização do Termo Aditivo nº CO/TA-11.08/2025, relativo à prorrogação do Contrato nº CO-15.08/2022. Por fim, vale esclarecer que fica assegurado à empresa apenas o direito de exercer a ampla defesa e o contraditório, por meio de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Anexo I (Número do Documento SEI)

[150334499](#)

Data de Publicação

09/02/2026

Penalidade (NP) | Documento: [150713191](#)

PRINCIPAL

Síntese (Texto do Despacho)

DECISÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE. Processo SEI nº 7010.2025/0012298-1. Contrato nº CO-02.12/2025. A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/ A, por intermédio de seu Diretor de Relacionamento e Inteligência de Mercado e de seu Diretor de Administração e Finanças, acolhendo integralmente o Parecer Jurídico 032/2026 exarado no Processo SEI nº 7010.2025/0012298-1, decide aplicar penalidade contratual à empresa TELELOK CENTRAL DE LOCAÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 58.328.758/0013-77, nos termos a seguir. Restou comprovado o atraso injustificado na entrega integral dos mobiliários, caracterizando descumprimento das obrigações assumidas no Contrato nº CO-02.12/2025. Diante disso, aplica-se a penalidade de MULTA MORATÓRIA, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada ao máximo de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total do contrato, uma vez que o atraso atingiu a totalidade do fornecimento. Considerando que o valor do contrato é de R\$ 321.791,67 (trezentos e vinte e um mil, setecentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos), fixa-se a multa no montante de R\$ 32.179,17 (trinta e dois mil, cento e setenta e nove reais e dezessete centavos), nos termos do instrumento contratual, do Termo de Referência e do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016. A penalidade é aplicada sem prejuízo da continuidade da execução contratual, mantida por interesse público, e sem afastar eventual rescisão, caso o inadimplemento persista.

Anexo I (Número do Documento SEI)

[150670036](#)

Data de Publicação

09/02/2026

Companhia de Engenharia de Tráfego

DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Homologação (NP) | Documento: [150707876](#)

PRINCIPAL

Síntese (Texto do Despacho)

EXPEDIENTE Nº 0108/25 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 156 PICK-UPS MOVIDAS A DIESEL, 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, 07 (SETE) DIAS POR SEMANA, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA USO EXCLUSIVO NAS ATIVIDADES DA CET, PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) MESES. DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO À vista das informações constantes no expediente em referência, nos termos